MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 2563, Corredor da Vitória, Salvador-BA, CEP: 40.080-003Telefones: (71) 3324-3444/3400; e-mail: prt05.diradm@mpt.mp.br

PGEA Nº 20.02.0500.0001811/2025-66

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DA SUBESTAÇÃO, DO GRUPO GERADOR E QUADROS GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO, COM A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **UNIÃO,** pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO – BAHIA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.989.715/0036-32, situada na Avenida Sete de Setembro, 2563, Corredor da Vitória, Salvador, Bahia, representada neste ato por seu Procurador-Chefe, **Mauricio Ferreira Brito,** nomeado pela Portaria nº 1.697 de 25 de setembro de 2023, publicada no DOU nº 185, de 27 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 935-0, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1.577, de 12.9.2017, do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho, publicada no D.O.U. Em 14.9.2017.

CONTRATADA: **XXX** pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº XXX, estabelecida na Rua XX, e-mail:XXX, telefone:XXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio, XXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° XXX e inscrito no CPF/MF sob o n° XXX, devidamente legitimado a assinar o contrato por meio de contrato social.

As partes supra qualificadas, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n° XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica continuados de manutenção preventiva e corretiva da subestação, grupo gerador e quadro gerais de distribuição do edifício-sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, com fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, bem como eventual fornecimento de peças, materiais, combustível, componentes e mão de obra

imprescindíveis à correção dos aludidos sistemas, mediante ressarcimento, por intermédio do Plano de Operação, Manutenção e Controle (PMOC).

1.2. Tabela Descritiva dos Itens.

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	1.1	Serviços técnicos de engenharia elétrica continuados de manutenção preventiva e corretiva da subestação	MENSAL		
	1.2	Serviços técnicos de engenharia elétrica continuados de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador.	MENSAL		
	1.3	ressarcimento de peças e materiais de consumo/insumos e/ou serviços excepcionais – sem disputa - valor fixo anual (previsão orçamentária anual)	CJ		
	Valor Total Máximo por 12 meses				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do Pregão;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos.

1.4. A contratação dos serviços será pela forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preço global.

1.5. As especificações técnicas detalhadas do objeto desta contratação estão estabelecidas no Termo de Referência, bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de xxx, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3. A subcontratação fica limitada a procedimentos específicos e em casos estritamente necessários para a manutenção técnica da qualidade na prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA atestar a necessidade de subcontratação por motivos técnicos e devidamente fundamentados.

4.4. Em qualquer caso, não será admitida a subcontratação do objeto total (parcela principal), sendo admitida a subcontratação parcial, em casos estritamente específicos, que demandem a adoção de medidas prestadas por profissionais técnicos especializados, desde que seja feita solicitação prévia à Administração, oportunidade na qual a solicitação será analisada e deferida, se a Administração entender cabível.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5.1. As partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução do presente contrato, em observância da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), pautando todo e qualquer tratamento na observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, previstos no Art. 6º da Lei, além da boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

5.2. A CONTRATADA se compromete a realizar o tratamento de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, no território nacional e em conformidade com as instruções do CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e nas políticas de Proteção de Dados Pessoais e de Segurança da Informação do Ministério Público do Trabalho, e deve comprovar ao CONTRATANTE, quando solicitado, as medidas técnicas e administrativas adotadas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

5.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

5.6. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, fica registrado que a CONTRATADA deve realizar o credenciamento de seus representantes, designados para a execução do serviço objeto deste contrato, informando dados pessoais desses representantes ao CONTRATANTE, utilizados exclusivamente para viabilizar a execução do contrato, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5.7. O processo de credenciamento deve incluir um Termo de Confidencialidade e Manutenção de Sigilo, assinado pelos representantes da CONTRATADA, dando conhecimento formal das obrigações e condições acordadas nas cláusulas 4 e 5 deste contrato, e da responsabilidade do credenciado, para garantir a observância da confidencialidade dos dados pessoais tratados.

5.8. A CONTRATADA deve conceder acesso aos dados pessoais tratados, para seus representantes, na medida estritamente necessária para a execução, a gestão e o acompanhamento do contrato, observando os princípios da necessidade de conhecer e do menor privilégio.

5.9. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.10. A CONTRATADA fica obrigada a colaborar e prestar informações necessárias ao CONTRATANTE, visando ao atendimento tempestivo de solicitações apresentadas pelos titulares de dados pessoais, para o exercício de direitos previstos no art. 18 da LGPD, conforme prazos e recomendações da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

5.11. O CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA sobre qualquer alteração, correção, anonimização ou remoção de dados pessoais, decorrentes do exercício de direitos do titular, e a CONTRATADA deverá adotar procedimento idêntico nos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

5.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.13. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O valor total anual estimado da contratação é de R$ xxx (xxxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE) em um processo distinto da contratação, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br,

7.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste das NFE pela fiscalização do contrato.

7.3. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

7.3.1. No ato da entrega ou na aceitação do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;

7.3.2. Houver pendência de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.3.3. Houver pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;

7.3.4. Não houver comprovação da regularidade da CONTRATADA com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

7.3.5. Inexistir ateste da nota fiscal pela fiscalização do contrato – em razão de alguma irregularidade verificada;

7.3.6. Houver pendência de qualquer espécie por parte da CONTRATADA não elencada nos incisos anteriores.

7.4. A CONTRATADA deverá protocolar com a nota fiscal/fatura:

7.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

7.4.2. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;

7.4.3. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria n.º 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda.

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.4.5. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

7.4.6. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;

7.4.7. Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

7.5. Fica a CONTRATADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

7.5.1. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal;

7.5.2. A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.

7.5.3. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de xxx.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7.1. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

8.7.2. O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.3. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até 60 dias, contado da data da apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reajustados.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fazer vistoria prévia às instalações do grupo gerador e da subestação elétrica, acompanhada de seu responsável técnico, cujo ato será acompanhado por servidor da PRT da 5ª Região, com o objetivo de conhecer os equipamentos, não podendo alegar, a posteriori, desconhecimento de fatores que venham a dificultar ou impossibilitar a prestação dos serviços contratados;

10.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Manter um livro de registros padronizado no local de prestação de serviços, onde serão anotadas pelo responsável pelas manutenções as datas de suas realizações, os efeitos constatados, as peças substituídas e os serviços realizados;

10.7. Fornecer relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, sobre o estado geral do equipamento e instalações e com as recomendações do fabricante;

10.8. Apresentar o relatório mensal circunstanciado, assinado pelo preposto, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das vistorias. Todavia, se na ocasião da referida vistoria for observada qualquer irregularidade que possa comprometer a segurança de pessoas ou do patrimônio, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada por meio de relatório circunstanciado;

10.9. Manter um endereço de e-mail e número de telefone ativo nos quais a equipe de fiscalização contratual possa se comunicar com o preposto da empresa com resposta às mensagens no intervalo máximo de 12h;

10.10. Manter um empregado responsável com disponibilidade para contato por 24 (vinte quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, por telefone fixo, telefone celular ou e-mail, para atender aos chamados de emergência;

10.11. Atender às solicitações de serviços emergenciais da CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir do chamado via telefone ou por escrito, solucionando o problema no prazo de 02 (duas) horas;

10.12. No caso de impossibilidade de solução imediata de algum problema apresentado, devidamente justificado, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração, imediatamente, plano emergencial de atendimento para recolocar o grupo gerador em condições normais de uso, em tempo mínimo, ficando os custos de mão de obra, peças e componentes por conta da CONTRATADA;

10.13. Informar prontamente à Administração sobre eventuais mudanças de endereço e dos números de telefone fixo, telefone celular ou e-mail para contato;

10.14. Manter em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) engenheiro eletricista legalmente habilitado;

10.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.17. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.23. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.26. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.34. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

10.35. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.36. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.37. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.38. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

10.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

10.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.45. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.46. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.47. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais

materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

11.1. Com fundamento nos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, será exigida da CONTRATADA a constituição de garantia contratual em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, visando assegurar o pleno cumprimento das obrigações e do objeto contratado em uma das seguintes modalidades, conforme sua opção:

11.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.1.2. Seguro-garantia;

11.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2. Contado da data de assinatura do contrato, o prazo para apresentar documento que comprove a garantia é de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período à critério da CONTRATANTE.

11.3. Com fundamento no art. 98, da Lei 14.133/2021, fica autorizada por lei a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

11.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, utilizando-se o valor anual atualizado do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia previstos nesta cláusula.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

11.6. O pagamento de multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

11.7. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE durante a execução pela inexecução do contrato decorrentes de culpa ou dolo DA CONTRATADA.

11.8. O fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

11.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.

11.11. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.

11.14. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, o que não gera à CONTRATADA o direito a nenhum tipo de compensação financeira.

11.15. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

11.17. É integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela renovação da garantia prestada.

11.18. O valor da multa moratória decorrente do atraso na constituição da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

11.19. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

11.20. A Seguradora e/ou Fiadora será comunicada do sinistro quando concluído o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) que eventualmente culmine na aplicação de penalidade pecuniária.

11.21. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.22. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com a extinção do contrato.

11.23. A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

III. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.24. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

11.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

I. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que A CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

II. Também poderá haver liberação da garantia se A CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

III. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.26. Para a execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à instituição garantidora, após a conclusão dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

11.26.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.27. A garantia prestada deverá ter validade durante a execução do contrato acrescido de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e permanecerá em vigor mesmo que A CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.28. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.29. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, A CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

12.1. Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, da Portaria PGR/MPU 178 de 2023 e da IN DG/PGT nº 02/2024, o(a) licitante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação qualquer sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como efetuar o correspondente registro da penalidade no SICAF.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, observando a gravidade da falta cometida por parte da CONTRATADA, a não regularização imediata a partir da notificação apresentada pela fiscalização, a ocorrência de prejuízo de qualquer natureza ou a prática de forma reiterada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa, na forma prevista neste instrumento;

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso

injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no **inciso 12.1.7 do *caput* desta Cláusula**, limitado a 15 (quinze) dias corridos;

b) Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta **inciso 12.1.7 do *caput* desta Cláusula**, a partir do 16º (décimo sexto) dia corrido, limitado até o 30º (trigésimo) dias, podendo ensejar a rescisão contratual unilateral.

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato ou documento equivalente, pelas infrações previstas **nos incisos 12.1.1 e 12.1.7 do *caput* desta Cláusula**.

d) Multa compensatória de 11% (onze por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total a anual do contrato ou documento equivalente no caso de incorrer nas infrações dispostas aos **incisos 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.8 do *caput* desta Cláusula**;

e) Multa compensatória de 21% (vinte e um por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total anual do contrato para os comportamentos previstos nos **incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do *caput* desta Cláusula**.

12.3.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos no cumprimento da obrigação principal prevista neste contrato caracterizará infração administrativa por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesta cláusula e das demais sanções cabíveis.

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos de 12.1.2 a 12.1.7 do *caput* desta Cláusula**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade pelas infrações administrativas previstas nos **incisos de 12.1.8 a 12.1.12 do *caput* desta Cláusula**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 daquele *caput*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.4.6. O caráter educativo da sanção;

12.4.7. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.5. A aplicação das sanções previstas no Item 12.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública**.**

12.6. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção prevista no inciso 12.3.1 do Item 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso 12.1.1 do *caput*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção prevista no inciso 12.3.2 do Item 12.3 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

12.9. A sanção prevista no inciso 12.3.3 do Item 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do caput, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. A sanção prevista no inciso 12.3.4 do Item 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.8 a 12.1.12 do *caput*, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2 a 12.1.7 desse *caput* que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 12.3.3 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11. A sanção estabelecida no inciso 12.3.4 do Item 12.3 será precedida de análise jurídica e quando aplicada pelo Ministério Público no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal, na forma de regulamento.

12.12. As sanções previstas nos incisos 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 do Item 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso 12.3.2 daquele mesmo Item.

12.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos 12.3.3 e 12.3.4 do Item 12.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir**.**

12.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.16.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

12.16.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

12.16.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

12.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente**:**

12.18.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.18.2. Pagamento da multa;

12.18.3. Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.18.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.18.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.19. A sanção decorrente das infrações previstas nos incisos 12.3.8 e 12.3.12 do Item 12.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável**.**

12.20. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na PRT 5ª REGIÃO em relação à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ser recolhido em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir de sua intimação por ofício, ou ainda cobradas na forma da lei.

12.21. Após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior, incidirá atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

12.22. Se não for possível a quitação da multa ou do dano à Administração nas formas estabelecidas neste instrumento, será providenciada a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar-se-á cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

12.23. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

12.24. Ao longo do período de vigência contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, bem como as reincidências, de mesma classificação ou não, poderão ensejar a aplicação de penalidade de maior gravidade.

12.25. Havendo conflito entre o enquadramento da conduta e a multa a ser aplicada, será adotada a solução que decorra o menor ônus para a CONTRATADA, exceto nas hipóteses que ensejaram a rescisão contratual.

12.26. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999, assim como o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

12.27. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

12.28. Da decisão que aplicar qualquer sanção, cabe a interposição de recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, processados na forma prevista nos art. 166, 167 e 168 da Lei 14.133/2021.

12.29. Os atos previstos como infrações administrativas na legislação que rege licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/ 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. Com fulcro nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

13.8.1. Determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.8.2. Consensual, **por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.8.3. Determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.10.1. Devolução da garantia;

13.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.11. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, as seguintes consequências:

13.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.11.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.11.3. Execução da garantia contratual para:

13.11.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.11.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.11.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.11.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.11.3.5. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.12. A aplicação das medidas previstas nos incisos 13.11.1 e 13.11.2 do ITEM 13.11 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.13. Na hipótese do inciso 13.11.2 do ITEM 13.11, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 00001 / 200032

14.1.2. Fonte de Recursos: 0100000000

14.1.3. Programa de Trabalho: 172168

14.1.4. Elemento de Despesa: 339039-xx

14.1.5. Plano Interno: xx

14.1.6. Nota de Empenho: xx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade socioambiental, conforme artigo 5º da Lei 14.133/2021, utilizando-se de diretrizes e objetivos alinhados ao Plano de Logística Sustentável do Ministério Público do Trabalho (MPT) para o período de 2025 a 2030, instituído mediante a Portaria PGT nº 1.872, de 19 de dezembro de 2024, merecendo destaque o uso consciente dos recursos naturais e bens materiais e a destinação socioambiental correta dos resíduos.

17.2. A CONTRATADA deverá executar suas atividades em consonância ao disposto na Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e aos decretos regulamentares aplicáveis, em especial quanto ao gerenciamento de seus resíduos e ao manejo dos provenientes de produtos eletroeletrônicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado e

assinado em formato eletrônico (MP 2.200-2/2001, de 24/08/2001) pelas partes.

Datado e assinado eletronicamente

Pela CONTRATANTE

xxx
Procurador-chefe da Prt 5ª Região

Pela CONTRATADA

xxxx
Representante Legal